=LEI Nº 2.876 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019=

Dá nova redação aos artigos 3º e 4º da Lei nº 2.401, de 24 de junho de 2010, que "Disciplina a colocação de entulhos nas vias públicas e sobre a utilização de caçambas coletoras de entulhos."

JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei 2.401, de 24 de junho de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

"***Artigo 3º*** **-** A Prefeitura fica responsável pela remoção do lixo domiciliar devidamente embalado produzido na cidade, bem como de entulhos produzidos pelo poder público ou por cidadãos que não tenham condições financeiras para arcar com as despesas advindas da retirada do entulho ou de contratação de caçamba.

Parágrafo único – A falta de condição financeira para a retirada do entulho, deverá ser apurada pela Secretaria de Assistência Social, no prazo de até 05 (cinco) dias, mediante análise de requerimento da parte interessada, que deverá ser protocolado na Secretaria anteriormente ao descarte do entulho."

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei 2.401, de 24 de junho de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

"***Artigo 4º*** **-** Não será permitida a colocação de qualquer quantidade de entulhos em vias ou logradores públicos, salvo quando retirados no mesmo dia ou armazenados em caçambas obedecendo as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo 1º – O descumprimento do "caput" do artigo 4º, acarretará na notificação do responsável pelo setor competente da Prefeitura de Palmital-SP, solicitando a retirada do entulho em 24 horas sob pena de aplicação de multa equivalente à 5 UFESPs por dia que a situação permanecer irregular.

Parágrafo 2º – A fiscalização e aplicação de multa será efetuada por funcionário público efetivo do quadro da Prefeitura Municipal de Palmital-SP que será designado para tal fim."

Art. 3º Fica suprimido o Parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 2.401, de 24 de junho de 2010.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor após decorrido 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 22 de fevereiro de 2019.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 22 de fevereiro de 2019.

FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-